



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO CADEADO

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico nº 55/2022

A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

Especificamente quanto ao direcionamento do presente certame apenas a empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões para pagamento, no tocante ao gerenciamento da manutenção preventiva, excluindo potenciais licitantes com sistemas superiores, os quais dispensam o uso de cartões, o que gera prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2022, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado com cartão e sistema via web, referente à manutenção da frota de veículos leves, pesados e linha amarela do município de boa vista do cadeado/rs.

A estimativa anual de gasto com a manutenção dos veículos será em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo estimado o gasto de R\$ 1.30.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para peças, acessórios, entre outros e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para gastos com serviços de oficina, borracharia, entre outros, para 12 meses de contratação, cuja taxa de administração foi estimada em 1,67% (um virgula sessenta e sete por cento).

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, **o qual dispensa o uso de cartão para pagamento**, no serviço de gerenciamento das manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital **em seu descritivo**, está selecionando apenas empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de **utilização de cartão para pagamento**, em relação aos serviços de manutenção da frota em específico, **desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web**, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **otimizando a comunicação entre clientes e**

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



oficinas, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, **dispensando o uso de cartão**, que por vezes são extraviados, gerando um **ambiente propício à fraude**, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartões e possibilita também a participação de empresas que detenham **o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.**

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartão magnético para pagamento é **demasiadamente restritivo**, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar **a ampla competitividade e a eficiência, admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o uso de cartões**, conforme se passa a narrar.

II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO/ MICROPROCESSADO E/OU COM CHIP. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame direciona o objeto a empresas que **possuem cartão para pagamento**, inadmitindo, de forma equivocada, **a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso destes.**

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Visto que, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando uso de cartão para pagamento.**

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético para pagamento, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartão magnético, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além,** oferecendo:

- Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;
- Controle de multas;
- Controle de combustível;

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;**

- Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência;**

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.**

Nesse sentido, **é totalmente dispensável o uso de cartões para manutenções**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, **os quais não exigem cartão**, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Cartão: NÃO

Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, Cartão: NÃO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão: NÃO

Edital PP N° 009/2021 - Prefeitura Municipal de Iconha

Objeto: Contratação de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital.

Cartão Magnético: Admissível participação de empresas com sistema similar, uma vez que não haverá prejuízo para a participação de empresas com soluções semelhantes que atenderem às necessidades desta Administração Pública.

Edital Pregão Eletrônico 003/2022 - Prefeitura Municipal De Novo Acordo/To

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventua

al Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a **implantação e operação de sistema via WEB**, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pneus novos, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral exceto serviços de borracharia e lava jato), bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços através de rede de oficinas credenciadas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam **cartão para pagamento**, uma vez que estes são **manifestamente dispensáveis**, sendo

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Prefeitura, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja **admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético, como meio de intermediação do pagamento.**

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a **juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade**, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) seja **admitida** a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** que **dispensem o uso de cartões individuais, para os serviços de gerenciamento das manutenções;**

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,
Espera-se o deferimento.

Campo Bom/Rs, 22 de Novembro de 2022.

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PARECER

Parecer nº 292/2022 para Licitações- Assessoria de Legislação e Projetos

Parecer Impugnação ao edital- Pregão Eletrônico 55/2022

I-PRELIMINARMENTE

Veio a esta assessoria de Legislação e Projetos o encaminhamento realizado pela Sra. Pregoeira, acerca de Impugnação ao edital Pregão Eletrônico nº 55/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado com cartão e sistema via web, referente à manutenção da frota de veículos leves, pesados e linha amarela do município de Boa Vista do Cadeado/RS.

Sendo assim, recebida impugnação da Empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 08.469.404/0001-30 (impugnação apresentada em 25.11.2022).

A impugnação é tempestiva.

Em resumo, a empresa impugnou no sentido de dispensar a obrigatoriedade de utilização de cartões para pagamento, alegando que tal exigência afeta a ampla competitividade.

II- DO MÉRITO

É certo que o objetivo da licitação é selecionar a maior gama de concorrentes possíveis, de forma a obter proposta mais vantajosa para a Administração, que forneça o serviço necessário, de qualidade, e com o menor preço possível. A vantajosidade é um princípio de direito administrativo, previsto da Lei 8.666/93:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, toda licitação deve permitir e facilitar o ingresso do maior número possível de participantes, para que possa obter, realmente, a proposta mais vantajosa para a Administração. Qualquer exigência que possa potencialmente restringir a competitividade deve ser motivada e provada para tanto.

O Edital em comento, tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM CARTÃO E SISTEMA VIA WEB, REFERENTE À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E LINHA AMARELA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS.**” Assim, busca-se empresas que possuem sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia cartão, inadmitindo, apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartões.

Entretanto, existem empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, que possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso de cartão magnético.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Segundo a empresa impugnate, o sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos, possibilitando a distribuição eficiente de tarefas.

Em consulta a editais com mesmo objeto de licitações recentes para o mesmo serviço, não houve exigência de cartão para pagamento. Nesse sentido, é totalmente dispensável o uso de cartões para manutenções, o qual acaba também por onerar o custo do contrato, possibilita a fraude, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração, veja:

 ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021 P.M.S.M.S.	
Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Carleto Gestão de Frotas Ltda
CNPJ	08.469.404/0001-30
Objeto	Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em gerenciamento compartilhado da frota de veículos pesados, com fornecimento de peças e serviços, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I do Edital, conforme solicitação da Comissão Central de Registro de Preços, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos e nas condições expressas no Edital de Preço Presencial nº 009/2021 - P.M.S.M.S. - S.R.P. O índice aplicado é de 29,01%, conforme abaixo: Percentual de desconto sobre a mão de obra: 18,72% Percentual de desconto sobre as peças genuínas/originais: 28,07% Percentual de desconto sobre as peças alternativas: 37,43%
Órgão Solicitante	Comissão Central de Registro de Preços
Fiscal	José dos Santos Koszyk e Aldair Lima Silveira (Substituto do Fiscal do Contrato)
Gestor	Gisele de Miranda Zamboni e Carlos Eduardo Mikurek (Substituto do Gestor do Contrato)
Valor total	R\$ 643.595,66 (seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Prazo de Vigência	De 20/04/2021 a 19/04/2022



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2021
MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos, com fornecimento de materiais e serviços, com implantação e operação de sistema informatizado, com acesso por meio de cartão magnético ou *login* com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do município de **NOVA SERRANA/MG**, conforme especificações detalhadas e constantes no anexo I – Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA: 27/07/2021 às 13h00min (treze horas)

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:

DIA: 27/07/2021 às 13h00min (treze horas)

IMPORTANTE – ATENÇÃO

A Administração somente poderá fazer restrições estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, devendo, para tanto, serem analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.

Nesse sentido, cabe trazer à discussão o teor do artigo 3º, § 1º, inciso I, do da Lei 8.666/93:

§1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; ”

Considerando-se como certo não ser a intenção da Administração impedir a ampla concorrência no certame, a alteração do edital para fins de adequá-lo à realidade de mercado das empresas licitantes é medida de ordem e legalidade.

III- CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Ante todo o exposto, essa Assessoria de Legislação e Projetos opina pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 08.469.404/0001-30, a fim de ser retificado o edital PE 55/2022, no tocante a dispensa de uso de cartões individuais para pagamento e admissão de sistema similar web ou superior para pagamento, para os serviços de gerenciamento das manutenções.

É o parecer.

A apreciação superior.

Boa Vista do Cadeado/RS, 29 de novembro de 2022.

Andressa Antonia Strada

OAB/RS 116.794

Assessora de Legislação e Projetos

Fernanda Oliveira Moreira

Pregoeira- Matrícula 1205